



Poder Legislativo de Caseiros

ATA DA SESSÃO (SESSÃO ORDINÁRIA 1076/2024)

verificado o quórum. Declaro Aberta a sessão ordinária do dia três de setembro de dois mil e vinte e quatro está em discussão a ata mil e setenta e cinco da sessão ordinária de vinte de agosto de dois mil e vinte e quatro está em votação. Quem concorda permaneça como está e quem discorda se manifeste. Aprovado Solicito a leitura do expediente Ilustríssimo Senhor Presidente ao Cumprimentá-lo Cordialmente vimos por meio deste convidar vossa Senhoria e os demais nobres vereadores para a reunião dos servidores municipais contribuintes do Regime Próprio de Previdência Social rpps a realizar-se no dia dez de setembro de dois mil e vinte e quatro às dezasseis h nas dependências do Anfiteatro Municipal, anexo à Escola Municipal João Rodrigues de Souza. Salientamos que é de extrema importância a participação dos representantes desta Carta Legislativa, tendo em vista que posteriormente, os assuntos tratados serão o tema da legislação municipal. Atenciosamente, Diretores do F.P. PS encaminhe à Comissão de Orçamentos e Finanças Infraestrutura Rural e Urbana O Projeto de Lei número zero trinta, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias, solicita a leitura do Projeto de lei número vinte e nove de dois mil e vinte e quatro, promove a adequação orçamentária no âmbito do município de caseiros e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento anual de dois mil e vinte e quatro no valor de quarenta e um mil cento e vinte reais e quarenta e oito centavos. Artigo primeiro fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do município de caseiros. Crédito especial no valor de quarenta e um mil cento e vinte reais e quarenta e oito na Secretaria de Educação A promoção de incentivo à cultura. Subvenções sociais onze mil cento e vinte reais, com quarenta e oito Subvenções econômicas dez mil reais, subvenções econômicas dez mil reais e contribuições. Artigo segundo os recursos necessários para a cobertura do crédito Adicional especial Provisão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na lei catorze mil três cem, dezanove e nove, de oito de julho de dois mil. E vinte e dois no artigo Terceiro. Esta lei entra em vigor na data de multiplicação caseiros em vinte e um de agosto de dois mil e vinte e quatro Léo César cessa o prefeito municipal Senhores vereadores. Submeto à apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei que promove a adequação orçamentária e a Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar catorze mil, trezentos e noventa e nove, de oito de julho de dois mil e vinte e dois. Conhecida como política nacional Aldir Blank, de fomento à cultura A política nacional Aldir Blanc de, fomenta a cultura instituída pela Lei catorze mil três Cem, noventa e nove, de oito de julho de dois mil e vinte e dois, é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios com a sociedade civil no setor da Cultura. Os recursos serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a três milhões de reais. A partir de dois mil e vinte e quatro. As ações, executadas por meio da referida lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura organizado, em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no artigo dois Cem dezesseis da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da lei. Para fins de execução das ações previstas, a União descentralizou ao município de caseiros o valor de quarenta e um mil cento e vinte reais e quarenta e oito centavos, valor extra que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual NIG. Como crédito especial. Neste sentido, cumpre

informar que o crédito especial será financiado na forma do artigo catorze e três, Parágrafo um, inciso dois, da Lei Federal quatro mil três Cem vinte de dezassete de março de sessenta e quatro, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos do Ministério da Cultura, através do Fundo Nacional de Cultura. Artigo sete do Decreto Onze mil sete, Cem, catorze, dois mil vinte e três, que regulamenta a Lei catorze mil três Cem dezanove e nove dois mil vinte e três os entes federativos, estados e municípios devem realizar a adequação orçamentária e a Lei Orçamentária Anual no prazo de cem dezoito dias, contados da data do recebimento dos recursos. Artigos Todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos no prazo de cento e oitenta dias, contado da data do recebimento dos recursos. Parágrafo A destinação de recursos por meio de consórcio público intermunicipal. Superará a necessidade de adequação orçamentária de que trata o caput observado o disposto na lei onze mil cento e sete, dezesseis de abril de dois mil e dois mil. E cinco pelo Decreto seis mil e dezessete até dezessete de janeiro de dois mil e sete Caso o ente federativo não proceda aos trâmites necessários à adequação orçamentária no prazo estipulado de cento e oitenta dias, a lei prevê, em seu artigo oitavo, a reversão de recursos nos seguintes termos parágrafo primeiro os recursos recebidos que não tenha objeto de programação publicada pelos municípios em até cem dezoito dias, deverão ser automaticamente revertidos ao Fundo Estadual da Cultura do Estado, onde o município se localiza ou ao órgão entidade estadual responsável pela gestão desses recursos. Eventuais recursos da União referentes às ações previstas nesta lei que não forem destinados aos demais entes federativos em razão do não cumprimento de procedimentos e de prazos exigidos a estados, ao Distrito Federal e aos municípios, inclusive previsto no parágrafo primeiro do artigo. Seid dessa lei, serão imediatamente redistribuídas pela União aos demais entes, segundo os mesmos critérios da partilha estabelecidos no caput deste artigo. desta maneira, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de crédito especial, nos termos do artigo quarenta e dois da Lei quatro mil três Cem. Vinte, de dezessete de março de sessenta e quatro. Essas excelentíssimos senhores são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de projeto de lei à consideração desta Casa Legislativa. Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamental a orçamentárias, o qual expira em cinco de março de setembro de dois mil, e vinte e quatro solicitou a tramitação da proposta em regime de urgência caseiro, em vinte e um de agosto de dois mil e vinte e quatro Leo César cassa o prefeito municipal. O projeto está em discussão. Ah, esse projeto, ele na verdade vem em substituição ao Projeto de Lei número vinte e seis. Esse aqui trata somente relativo à lei ao Aldir Blanc, que é o recurso que vem do governo federal. Ele já já está na conta do município, e somente pra fazer a readequação orçamentária pra poder ser utilizado seu recurso. Então, como vocês viram ali o prazo é de cento e oitenta dias. Como eu levei em cinco de março esse recurso Ah, tem até amanhã. Na verdade, dá pra se fazer, né? A adequação e encaminhar o documento pra pra união comprovando isso se não vai ter que ser devolvido. Só que é importante ressaltar que esse recurso de quarenta e um mil reais, cento e vinte com quarenta e oito centavos ele vem por cinco anos consecutivos. Se for devolvido à União, compreende que o município não tem necessidade desse recurso, podendo ser cancelado os demais anos. Então, acho que com certeza a gente deve votar esse projeto, que só visa a vim pra contribuir na parte da cultura do município. Eh Eu só queria ressaltar que esse projeto, na verdade ele tramitou, aí demorou um pouco pela falta de justificativa, né? Clamaram. O projeto veio incompleto do Executivo, e a gente já poderia ter aprovado. Mas, infelizmente, como eu levei, sem a justificativa de vida, a gente demorou pra analisar e e hoje, que está indo em votação, o prazo é amanhã, né? Mas ainda tem que ver em tempo tá. Agora veio completo a justificativa, tudo direitinho. Como deve ser um projeto de lei, porque eu acredito assim que a gente tem que trabalhar correto, né? As coisas tem que ser o certo. Então esse motivo é que a gente atrasou um pouco esse projeto. Obrigado! Boa noite, senhor, presidente, boa noite, colegas, vereadores, boa noite, sociedade que nos assista da mesma forma. Uso as palavras da minha colega. Aí a gente só não aprovou esse projeto porque veio, não vinha. Não veio a exposição justificada. Então hoje ele tá completo, a gente, a bancada progressista é favorável, senhor, presidente, colegas, vereadores, esse projeto, acredito que observando agora, com mais

exatidão e minuciosamente explicado o meu voto favorável a esse projeto, acredito que a cultura é uma uma bandeira importante, que o nosso município como um todo, deve precisa defender E, mais do que nunca, o recurso que venha. Ah, normalmente, O colega Reny colocou aqui a questão cultural. A gente precisa preservar, a gente precisa fomentar e sendo um recurso que vem a nível nacional, aí então, que não vá. Tá influenciando nos cofres do município? Sim, somando, acho que é de grande, valia. E precisamos aprovar e fazer com que a secretaria responsável dê andamento a esse esses projetos, né? Então, a minha parte era isso, meu voto favorável. O projeto está em votação. Quem concorda, permaneça como está e quem discorda que se manifeste. Projeto aprovado por todos Conforme a programação da Semana da Pátria, eu reitero a participação dos vereadores no rastreamento e arreamento das bandeiras. No dia seis, na Praça Central, nós já combinamos aí, né? Com a Cerrado, a Ordem do dia abre o espaço. Então, pras manifestações pessoais, não? Então, sem manifestações, encerro sessão ordinária de hoje e próxima sessão ordinária dia dezessete de setembro, às dezenove horas.